

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 073/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022

DAMASCENO CONTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.097.208/0001-36, com sede na Rua Hélio Pinheiro de Aguiar, nº 58, Centro, Porteirinha – Minas Gerais, CEP: 39.520-000, representada neste ato por seu Diretor, **JOSÉ APARECIDO MARTINS FILHO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, manifestar-se acerca da exequibilidade da proposta apresentada, nos termos da fundamentação e documentação que segue anexo:

SINTESE DOS FATOS

Trata-se de resposta à solicitação da Pregoeira para que seja comprovada a exequibilidade da proposta classificada da empresa **DAMASCENO COSNTRUÇÕES LTDA**.

Na sessão do pregão, a Peticionante apresentou a melhor proposta para o município no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) o ponto de iluminação mantenido.

Em que pese o valor ter ficado bem abaixo do orçado pela administração, entendemos que o mesmo é perfeitamente exequível.

Inicialmente cumpre informar que a Licitante possui 10 anos de experiência no mercado, atuando em mais de 100 (cem) municípios mineiros, realizando manutenção de iluminação

pública, onde destacamos as cidades limítrofes à Sarzedo, como São Joaquim de Bicas, Igarapé, e Igaratinga.

Atuamos em grandes centros também, como Patos de Minas, Governador Valadares, Poços de Caldas, Paracatú Unai, Três Marias, João Pinheiro, João Monlevade, dentre outras.

Com a apresentação feita, deixamos claro a capacidade de cumprimento do contrato, por se tratar de empresa séria, que não coloca em risco sua reputação.

No que se refere à comprovação de exequibilidade, citamos 02 contratos que se assemelham ao objeto licitado. Vejamos:

São Joaquim de Bicas, a manutenção de 6.000 pontos mensais sai à R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos), valor este que se equipara ao proposto nesse certame.

Carmo do Parnaíba, a manutenção de 4160 pontos mensais sai à R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), valor próximo ao ofertado.

Ademais, ressalta-se que a inexecuibilidade da proposta só pode ser admitida por exceção, em hipóteses muito restritas, pois estaria o ente público se transformando em fiscal da lucratividade privada.

Ademais, não se afigura razoável transformar a inexecuibilidade em presunção absoluta, como se extrai da lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, que nos ensina que: "Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir ao Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto" (op. cit., p. 474).

Portanto, é pacífico o entendimento de que a inexecuibilidade da proposta não deve ser absoluta, devendo o órgão oportunizar ao licitante o direito de apresentar a exequibilidade de sua proposta.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interpretação do dispositivo não seja rígida, literal e absoluta. A presunção de inexequibilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta.

*RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. **Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.** 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ – REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de*

Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

No mesmo sentido vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, como se verifica, por exemplo:

*O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta.** (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)*

Trata-se, ainda, de assegurar o cumprimento do interesse público com economia de recursos, **uma vez que o equívoco pode não ser na proposta baixa do licitante, mas, sim, na estimativa elaborada pela Administração.**

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação:

Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534).

Portanto, ultrapassada a fundamentação apresentada, juntamos contratos de prestação de serviços com preços nos parâmetros aqui ofertados, em especial a cidade Vizinha São Joaquim de Bicas, cujo valor é inferior ao ofertado neste certame.

Isto posto, pugna novamente pela aceitabilidade da proposta apresentada, declarando-a executável, nos termos da fundamentação supra e da documentação apresentada.

Isto posto, **reafirmamos ao MUNICÍPIO DE SARZEDO, o compromisso de fornecer o objeto do contrato, nos termos, prazos e condições especificadas na proposta comercial, edital e seus anexos suportando todos os custos e encargos decorrentes da licitação**, por restar demonstrada a exequibilidade da proposta.

Por fim, pugnamos pela homologação do certame, com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Pede deferimento.

Porteirinha, 22 de junho de 2022.

Damasceno Construções Ltda.
CNPJ nº 18.097.208/0001-36

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CF3D-E0BB-FA07-6ADA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF3D-E0BB-FA07-6ADA



Hash do Documento

49E81750B03CFD44EE8C79508F4C44DC6DD7C6C208E5EE06E981B7505E422959

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2022 é(são) :

Jose Carlos Pereira Neto - 034.088.656-04 em 22/06/2022 11:21

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

CONTRATO Nº 89/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 131/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS E A EMPRESA DAMASCENO CONSTRUCOES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ 01.612.516/0001-50**, com edifício-sede da Prefeitura localizada à Avenida José Gabriel de Resende, nº 340, Tereza Cristina, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA**, Portador de **RG Nº. MG 11.140.598, CPF Nº. 062.535.666-79**, que delegou competência para assinar contratos através do Decreto nº 964 de 06 de Janeiro de 2021, Secretário Municipal de Obras **ADEMIR JÚNIOR GOMES DE RESENDE CPF Nº 108.115.276-11**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolve registrar os preços da Empresa:

DAMASCENO CONSTRUCOES LTDA, com sede na Rua **HELIO PINHEIRO DE AGUIAR nº 58** Bairro **CENTRO CEP 39.520-000** em **PORTEIRINHA/MG**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **18.097.208/0001-36** representada pelo Sr. **JOSE CARLOS PEREIRA NETO** inscrito no **CPF nº 034.088.656-04**; celebram o presente **CONTRATO** decorrente do **Pregão nº 74/2021**, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação **Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo sistema de iluminação pública municipal, Urbana, Rural e Distrital, locação software de gestão, (fiscalização, medição, despacho e recepção de serviço de manutenção da iluminação pública) e contratação de serviço de call center para recepção e despacho dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.**

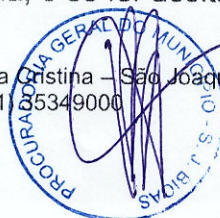
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - São condições de execução do presente **CONTRATO**:

I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

II - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. A justificativa para a paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, e se for aceita pelo **CONTRATANTE**.

Av. José Gabriel de Rezende, 340 – Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas – MG
Fone: (031) 35349000



III - Os materiais colocados pela **CONTRATADA** no local de execução dos serviços ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

IV - Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

V - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

VI - A tolerância da **CONTRATANTE**, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

VII - O projeto e toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

VIII - Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da entrega provisória.

IX - O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

X - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações da Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no presente edital.
- b) A fiscalização da Secretaria de Obras poderá exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente.
- c) A Fiscalização da Secretaria de Obras poderá determinar á Contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar aos serviços o andamento previsto.

3.2 – São obrigações da Contratada

- a) Cumprir, dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;
- b) Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados;

Av. José Gabriel de Rezende, 340 – Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas – MG
Fone: (031) 35349000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, á suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d) Permitir e facilitar á fiscalização ou supervisão do Município de São Joaquim de Bicas – Secretaria de Obras a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Providenciar a anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA;
- f) Participar da fiscalização ou da supervisão do Município de São Joaquim de Bicas e informar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.
- g) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração;
- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos;
- i) Manter á frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- j) Manter em bom estado todo o equipamento necessário á perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, a qualidade e às especificações técnicas;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade coma as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- m) Manter obrigatoriamente um engenheiro eletricista, responsável técnico, que fará a interlocução com a supervisão;

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste **CONTRATO** serão realizados por Engenheiro Responsável da Secretaria Municipal de Obras da **CONTRATANTE**, observados os Art's. 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

4.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o **CONTRATO**, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, a importância de **R\$ 174.960,00** (cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais), observados os seguintes termos:

VENCEDORA	TEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VL UNIT	TOTAL
DAMASCENO CONSTRUÇOES LTDA	1	12,00	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O QUE COMPREENDE AS AVENIDAS, RUAS, TRAVESSIAS, VIELAS, BECOS, ESCADAR Compreende as avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, rodoviário, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, cemitério, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no município de São Joaquim de Bicas/MG, dentro dos padrões exigidos pela companhia energética de minas gerais (CEMIG), em todos os IP'S do município, quantidade aproximada de IP'S = 5.500 (cinco mil e quinhentos) pontos de iluminação pública, descarte de material sob-responsabilidade da empresa.	14.580,00	174.960,00

- I - Os preços contratuais serão os constantes das planilhas que integrarão a proposta.
- II - O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.
- III - sendo desclassificadas todas as propostas com preços unitários e totais acima dos valores estipulados na planilha orçamentária – Anexo II.
- IV - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.
- V - Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pela **CONTRATANTE**, serviços/fornecimentos **não previstos**, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a **CONTRATADA** levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da **CONTRATANTE** que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º: 8.666/93.
- VI - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar **GARANTIA** conforme Art. 56 da Lei 8666/93, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na sua assinatura, para assegurar a plena execução do mesmo:

Av. José Gabriel de Rezende, 340 – Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas – MG
Fone: (031) 35349000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

6.2 - A garantia prestada será devolvida à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do **CONTRATO**.

6.3 - No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**, a garantia não será devolvida e será apropriada pela **CONTRATANTE**, sob título de "Receita Extraordinária".

6.4 - A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da **CONTRATADA** através de requerimento ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias subsequentes ao da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da Planilha de Serviços realizados, conforme Cronograma Físico Financeiro e dos comprovantes de pagamentos (guias de recolhimento) das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.2 - As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, inclusive o número de conta corrente, Banco e Agência para fins de recebimentos.

7.3 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovados o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

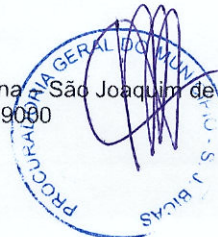
7.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do **CONTRATO**, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.5 - As medições devem observar os preços unitários constantes das Planilhas Orçamentárias, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o Cronograma Físico-Financeiro que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela **CONTRATANTE**.

7.6 - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pela Comissão de Obras, inclusive a qualidade do material empregado.

7.7 - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Edital e anexos, ou ainda, quando em atraso na execução dos serviços, em desconformidade com o cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**.

7.8 - A Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos, através de seu Engenheiro Responsável, verificará o exato cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e prazo previsto para a execução, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação pela **CONTRATADA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

7.9- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

8.1- Não haverá reajuste de preços da proposta durante o período de execução dos serviços.

8.2 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovados o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do **CONTRATO**, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Pregão Presencial correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 11- Locação de Softwares/

99-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha: 399

Fonte: 100,108, 117

01.70.01.25.752.0039.2034.3.3.90.39

Secretaria Municipal de Obras

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 02- Locação de Softwares

Ficha: 400

Fonte: 100,117

01.70.01.25.752.0039.2034.3.3.90.40

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

10.2 - O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 - Sem prejuízo das sanções e ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) O atraso injustificado na execução do **CONTRATO** ou sua inexecução total ou parcial sujeita a **CONTRATADA** as seguintes sanções, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$M = \frac{C}{T} \times F \times N$$

Sendo:

M = Valor da multa em reais

C = Valor correspondente á fase, etapa ou parcela das obras e serviços ou fornecimento em atraso;

T = Prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela das obras e serviços fornecimento em dias corridos;

F = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = Período de atraso por dias corridos;

b) Dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra

qualquer outra condição ajustada.

c) As multas estabelecidas nas letras "A" e "B" estão cumulativamente limitados a 10% (dez por cento) do **CONTRATO**, devidamente atualizado. Em caso de atendimento do determinado limite, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por culpa da **CONTRATADA** aplicando o disposto na cláusula de rescisão.

d) Dez por cento (10%) do valor do **CONTRATO**, quando rescindir injustificadamente este **CONTRATO**, ou de causa á sua rescisão, sem prejuízo de indenizar o Município de São Joaquim de Bicas em perdas e danos.

PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,01
2º - De 11 a 20 dias	0,02
3º - De 21 a 30 dias	0,03
4º - De 31 a 40 dias	0,04
5º - Acima de 40 dias	0,05

e) A não renovação tempestivamente, do prazo de garantia do **CONTRATO** ensejará, suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

f) O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa das obras e serviços ou fornecimento for





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

efetivamente concluída e nas subsequentes, caso necessário, até a completa satisfação do débito.

g) A **CONTRATADA**, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto a **CONTRATANTE**.

h) A autoridade competente, decidirá pela procedência ou não do recurso.

i) A devolução do valor pertinente á multa aplicada, face ao provimento do recurso será corrigido pela Taxa Referencial, de acordo com o estabelecido no **CONTRATO**. Em caso de período inferior a um mês, será utilizado, para cálculo do período fracionado, o critério pro rata tempore, aplicando a taxa de remuneração do mês anterior.

j) As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, tais como:

j.1) advertência por escrito;

j.2) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Joaquim de Bicas por prazo não superior a 02 (dois) anos;

j.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

j.4) rescisão contratual.

k) Rescindido o contrato, ficará a **CONTRATADA**, além da multa imposta, sujeira á perda da garantia contratual e, ainda, as sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º: 8.666/93, constituem causas de rescisão de **CONTRATO**:

I- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

II- Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços.

III- Emprego de material em desacordo com as especificações, ou de material recusado pela fiscalização.

IV- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

V- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

12.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA** e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

12.3 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério da **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

1. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.
2. Alteração no projeto da obra pela **CONTRATANTE**, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

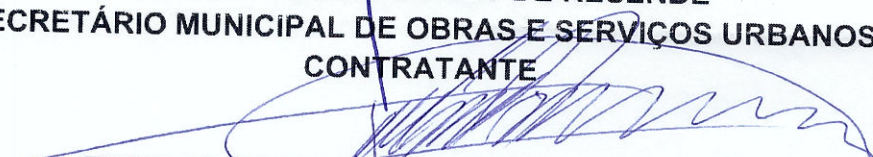
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Joaquim de Bicas, 29 de Outubro de 2021.


ADEMIR JUNIOR GOMES DE RESENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE


DAMASCENO CONSTRUCOES LTDA

JOSE CARLOS PEREIRA NETO

CONTRATADA

Testemunhas:

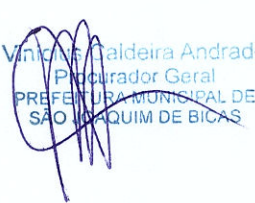
NOME: Flavio Vinícius Almeida

CPF: 111.723.946-28

NOME: Adriana Dairany Teixeira Pereira

CPF: 070.655.856-89

Vistado pelo jurídico:


Vinícius Galdeira Andrade
Procurador Geral
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOAQUIM DE BICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

RECIBO

A _____ Empresa
retirou
este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo fax:
_____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

OBSERVAÇÃO:

Este recibo deverá ser remetido à Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas pelo e-mail: compras.licitacoes@saojoaquimdebicas.mg.gov.br para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

A Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, por meio do Setor de Compras e Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2021 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de São Joaquim de Bicas, através da Sr^a Jussiane Maria da Silva, Pregoeira do Município de São Joaquim de Bicas - Minas Gerais, nomeada pela Portaria nº 57/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia -26/10/2021, às 08:30 (**Horário de Brasília/DF**), na sala de Licitações, situada no edifício sede da Prefeitura Municipal, na Avenida José Gabriel de Resende, nº 340, Bairro Tereza Cristina, CEP 32.920-000, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Lei n. 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal 30/2015, a qual "Regulamenta no âmbito do Município de São Joaquim de Bicas o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal 123 e suas alterações, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências, e no Decreto Municipal de nº 652/2017 que "Regulamenta, no âmbito do Município de São Joaquim de Bicas, o pregão presencial, previsto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002." e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinada à licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do Tipo Menor Preço POR LOTE, objetivando **Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo sistema de iluminação pública municipal, Urbana, Rural e Distrital, locação software de gestão, (fiscalização, medição, despacho e recepção de serviço de manutenção da iluminação pública) e contratação de serviço de call center para recepção e despacho dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.**

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 8h às 11h e de 12h às 17h ou através do telefone (31) 3534-9000 ou pelo site www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br ou pelos e-mails: compras.licitacoes@saojoaquimdebicas.mg.gov.br.

A Pregoeira deflagrará o ato de recebimento dos envelopes e abertura de propostas de preços às 8:30 horas (**Horário de Brasília/DF**), do dia 26/10/2021 para classificação e a Sessão de Disputa com as empresas classificadas, na Sala de Licitações situada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, na Avenida José Gabriel de Resende, nº 340, Tereza Cristina, onde ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a respectiva sessão de disputa das empresas participantes. Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo sistema de iluminação pública municipal, Urbana, Rural e Distrital, locação software de gestão, (fiscalização, medição, despacho e recepção de serviço de manutenção da iluminação pública) e contratação de serviço de call center para recepção e despacho dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2 - Respeitando as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, do ramo pertinente ao Objeto licitado.

2.3 – Não poderá participar da licitação as empresas das quais servidor da Prefeitura de São Joaquim de Bicas seja gerente, acionista controlador, responsável, técnico ou subcontratado.

E ainda, não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estejam suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com o Município de São Joaquim de Bicas;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Estiverem sob falência, dissolução e/ou liquidação, exceto nos casos de acordo com [AREsp 309867](#) – STJ - as empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar de licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.
- d) Estrangeiras que não funcionam no país;
- e) Incidirem no disposto pelo art. 9º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Lei n.º 8.666/93, art. 9º: “Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessário:

- I – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.4 – As empresas participantes desta licitação deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

2.5 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária da(s) licitante(s) representada(s) e da(s) licitante(s) representante(s).

2.6 – Somente o representante legal ou o preposto da empresa licitante, devidamente CREDENCIADO, poderá rubricar os documentos e as propostas dos demais licitantes, assinar atas, receber intimações e notificações, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, bem como fazer manifestação oral ou escrita quando da abertura dos envelopes contendo as respectivas documentações e propostas comerciais.

2.7 - A participação na presente licitação implica na ACEITAÇÃO PLENA e IRREVOGÁVEL das condições constantes neste edital e seus anexos.

2.8 – Não poderão participar do certame as empresas que se apresentem consorciadas.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de compras e Licitações, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS E MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO INTERESSE DE RECORRER.**

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas em cartório ou pela pregoeira ou ainda por membro da sua equipe de apoio);
- b) tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, **na qual constem poderes específicos para formular lances**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga**; (cópias autenticadas em cartório ou pela pregoeira ou ainda por membro da sua equipe de apoio);
- c) o representante legal, credenciado e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5. Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

4.6. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão do pregão, em envelope separado dos envelopes de proposta comercial e de documentos para habilitação. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou o serem pela pregoeira ou membro da sua equipe de apoio.

4.7. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

4.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante no **ANEXO IV**;

5.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº 1), devidamente lacrado;

5.1.3. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº 2), devidamente lacrado;

5.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da sessão, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes 1 e 2.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.2.1. Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2021
LICITANTE: _____
ENVELOPE 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os documentos de habilitação

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2021
LICITANTE: _____
ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela pregoeira ou sua equipe de apoio.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.7. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o(s) objeto(s) da presente licitação.

5.8. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.9. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "1"

6.1 Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope 1.

6.2 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma via, datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento, com valores expressos em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **Anexo – II – Modelo de Proposta**, e dirigida a Comissão Permanente de Licitação.

6.3 – A proposta deverá conter a indicação dos seguintes elementos:

6.4 - Descrição do objeto licitado;

6.4.1 - Deverão estar incluídas no preço unitário e global da proposta todas as despesas com mão-de-obra operacional, despesas com alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete, equipamentos auxiliares, combustível, manutenção dos equipamentos, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

Necessário para a execução do objeto discriminado no Edital.

6.4.2 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

6.4.3 - Indicação do prazo de garantia dos serviços e do material utilizado não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme art. 618 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

6.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

6.5.1 - *A planilha de orçamento apresentada pela licitante deverá vir assinada pelo engenheiro responsável pela elaboração do orçamento, e que tenha vínculo com o quadro permanente da empresa e a indicação do número de sua carteira profissional (CREA). (PARA O LOTE 01);*

6.5.2 - *A planilha de orçamento apresentada pela licitante deverá vir assinada pelo responsável pela elaboração do orçamento, e que tenha vínculo com o quadro permanente da empresa. (PARA O LOTE 02);*

6.6 - A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados com base na Planilha de Orçamento constante da sua proposta e especificações que integram a presente licitação.

6.7 - Com o recebimento da proposta, a CPL entenderá que o projeto, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para execução dos serviços.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “2”

7.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope 2 - “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

7.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

7.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro Comercial e cédula de identidade**, em caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações** posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Comprovante de registro da empresa no CREA**, por meio da apresentação da Certidão de Registro Pessoa Jurídica válida, com indicação de compatibilidade com objeto da presente licitação.
- f) **Prova válida de inscrição dos Responsáveis Técnicos da licitante**, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

h) No momento da assinatura do contrato deverá ser comprovado que o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa tenha(m) vínculo profissional com a licitante, seja através da CTPS, seja através do Contrato Social, ficha ou livro de registro de empregado, contrato de prestação de serviços autônomos, sem vínculo regido pela legislação civil comum, ou qualquer documento comprobatório previsto na legislação de regência da matéria.

g) Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios da empresa;

7.2.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) **Prova de regularidade para com a fazenda federal** (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união), **estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) **Declaração expressa**, datada e assinada pelo representante legal da empresa sob as penalidades cabíveis da Inexistência de Fato Superveniente que impeça a habilitação de comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere ao Decreto n.º.4.358, de 05 de setembro de 2003, "**modelo Anexo VI**", que fazem parte do Edital.

g) A Microempresa, microempreendedor individual ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

g.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa, microempreendedor individual ou Empresa de Pequeno Porte, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

g.2 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

g.3 - O prazo previsto no item **g.1**, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

g.4 - A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

7.2.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública.

b) Em caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deve ser demonstrada a sua viabilidade econômica, conforme entendimento manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Aresp 309867.

c) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A licitante deverá elaborar o demonstrativo da boa situação econômico-financeira, assinada pelo representante legal e o contador, consubstanciada na liquidez corrente, (LC) igual ou superior a um inteiro (1,00); liquidez geral (LG) igual ou superior a um inteiro (1,00) e solvência geral (SG) igual ou superior a um inteiro (1,00).

O **LC**, o **LG** e o **SG** serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{LG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})} \quad \text{SG} = \frac{\text{---}(\text{AT})\text{---}}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

RLP é o realizável a longo prazo;

ELP é o exigível a longo prazo e

AT é o ativo total.

OBS: O balanço exigido poderá ser apresentado em publicação feita na imprensa ou em cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado de cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura” e “Termo de Encerramento”, comprobatórios de registro na Junta Comercial ou em SPED - **Sistema Público de Escrituração Digital** (*instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações*) instituído através do **Decreto nº 6.022, de 22.01.2007 e Instrução Normativa nº 11, de 05 de Novembro de 2013 que dispõe sobre procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos.**

Os índices contábeis em referência são hábeis para comprovação/verificação, de forma objetiva, da boa situação financeira das empresas que vierem participar deste certame, os quais são usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

do cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, exigência que, portanto, está devidamente justificada conforme determina art. 31, §5º da Lei 8666/93.

CASO DE ME, MEI ou EPP SERÁ EXIGIDO:

c.1- De acordo com o § 2º do artigo 1.179 do Código Civil, a microempresa, empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são dispensados de seguir sistema de contabilidade e de levantar balanço anual. Assim, caso queiram participar da licitação, devem apresentar em substituição ao balanço patrimonial documento oficial que demonstre a sua capacidade econômico-financeira.

7.2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de compromisso de disponibilização da equipe técnica necessária e suficiente para a execução do contrato, conforme modelo;
- b) Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo;
- c) Declaração do compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venha atender á exigência do item 7.2.1.4, letra e, conforme modelo;
- d) Declaração da licitante, de que seu(s) Responsável (eis) Técnico (s), conhece (m) plenamente o local dos serviços a serem realizados, bem como as condições e dificuldades que os mesmos apresentam, conforme modelo.
- e) Atestado (s) emitidos (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA, acompanhado (s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT específica (s) para a obra referida no (s) Atestado (s), comprovando que o (s) profissional (is) indicado (s) para ser (em) responsável (is) Técnico (s) da obra, comprovadamente integrante (s) do quadro permanente da licitante, executou obras que contenham as seguintes informações com o objeto licitado. **(PARA O LOTE 01);**
 - e.1) A comprovação de que o (s) responsável (ies) técnico (s) indicado (s) pertence (em) ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:
 - e.1.1) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho).
 - e.1.2) Contrato de trabalho e CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social).
 - e.1.3) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.
 - e.1.4) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- f) **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA LICITANTE** através de atestado (s) ou certidão (ões) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia – CREA, comprovando ter executado os serviços conforme o objeto licitado ou similares. **(PARA O LOTE 01);**
- g) **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA LICITANTE** fornecidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado os serviços conforme o objeto licitado ou similares. **(PARA O LOTE 02);**

7.2.1.4.1- DEMAIS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

7.2.1.4.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em **ANEXO V**.

7.2.1.4.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme **ANEXO V**.

7.2.1.4.4. Alvará de localização e funcionamento do município onde o licitante estiver domiciliado.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.4. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações, caso necessário.

7.5. Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes.

7.6. As microempresas, Microempreendedor Individual e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.6.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7. Se a **empresa licitante** se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como **MICROEMPRESA (ME)**, **Microempreendedor Individual (MEI)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em anexo (Anexo X), notadamente para efeito de aplicação do “**direito de preferência**” previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente ao(a) **Pregoeiro(a)** que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa, Microempreendedor Individual ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8 – VISITA TECNICA

8.1 – Não será obrigatória a visita do engenheiro da licitante interessada no local onde serão executados os serviços, ocasião em que se realizado a visita será fornecido o Atestado de Visita Técnica, modelo Anexo VII do Edital, que será emitido pela Secretaria de Obras, que designará um responsável para acompanhar as licitantes interessadas em participar do processo licitatório.

8.2 - A visita técnica terá por finalidade:

8.2.1 - Conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e futura execução do objeto.

8.2.2 - Conferência dos quantitativos de materiais relacionados no anexo a este instrumento convocatório.

8.3 - A vistoria que se trata o sub item 8.1, será realizada nos dias 13 e 25 de Outubro de 2021 às 09 horas, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

8.3.1 – As empresas interessadas deverão comparecer na Prefeitura de São Joaquim de Bicas, 2º andar, Av. José Gabriel de Rezende, 340, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas – MG, no dia e hora indicados no sub item 8.3 para visita do local da obra.

8.4 – Para a presente visita a empresa interessada deverá designar um engenheiro responsável que deverá apresentar a carteira do CREA original e uma cópia para ser autenticada pelo servidor da Secretaria e o **CRENCIAMENTO**, conforme **Modelo Anexo III**, em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal. Se o engenheiro for proprietário, apresentar o contrato social e cópia para ser autenticada.

8.4.1 – O agendamento para a Visita Técnica deverá ser feito em até 48 (quarenta e oito) horas que ANTECEDEM A DATA DA VISITA TÉCNICA pelo fax (031) 3534-9000 ramal 238-239 com Alan Kardec da Rocha Filho.

8.5 - Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução,

8.6 - Será julgada **HABILITADA** somente a empresa que apresentar os documentos solicitados no item 7 deste edital no envelope 1 - "DOCUMENTAÇÃO", documentos válidos.

8.6.1 – O protocolo de entrega dos documentos na Prefeitura não poderá ser utilizado para fins de habilitação, que somente se dará sua apresentação pelos Licitantes;

9. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

9.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO**, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (**ANEXO IV**) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

9.3. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "1", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para o(s) item(ns) licitado(s).

9.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, constituindo-se a proposta mais vantajosa para o Município aquela que atender aos fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e ofertar o preço por item de menor valor.

9.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para cada item até o encerramento do julgamento destes.

9.7. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item, inferiores à proposta de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

9.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.11. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "2" - do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.12.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

9.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) - objeto do certame.

9.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;

9.15. Nas situações previstas nos incisos 9.10., 9.11. e 9.14, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.16. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública do pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços, observando o disposto no inciso 6.2, em conformidade com o anexo deste edital e de acordo com o correspondente item(ns) adjudicado(s).

9.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

9.18. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

9.19. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, Microempreendedor Individual e empresas de pequeno porte.

9.19.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, Microempreendedor Individual e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.20. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.20.1. A microempresa, Microempreendedor Individual ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.20.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa, Microempreendedor Individual ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.20.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresas, Microempreendedor Individual e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.20.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, Microempreendedor Individual ou empresa de pequeno porte.

9.20.6. No caso de pregão, a microempresa, Microempreendedor Individual ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

10.2 - Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será notificado para assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devendo iniciar a prestação dos serviços de acordo com as autorizações emitidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

10.3 - É facultado ao Município, quando o(s) vencedor(es) não PRESTAR o(s) SERVIÇO desta licitação, no prazo estipulado neste edital ou não apresentar situação regular para cumprimento da ordem de fornecimento ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a cumprir sua proposta, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10.4 - A proposta da vencedora deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

11. DOS RECURSOS

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

11.2. Os recursos e as impugnações, interpostos posteriormente ao dia da sessão, deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem devidamente fundamentados;
- b) Serem dirigidos ao Pregoeiro;
- c) Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;

d) serem protocolados na Prefeitura Municipal, no setor de Compras e licitações.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12. DA RESCISÃO

A rescisão ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a assinar o contrato ou a prestação do serviço, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Suspender a prestação do serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da **Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas**.

13. DAS CONTRATAÇÕES

13.1 – A licitante vencedora será convocada para a assinatura do respectivo contrato, e deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se a empresa não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ou aceitas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 - Na hipótese de rescisão do contrato, por qualquer motivo, antes do término do seu prazo de vigência, será convocada outra Empresa, observada a ordem de classificação, para assumir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o remanescente do objeto anteriormente contratado, desde que essa aceite as mesmas condições oferecidas pelo Licitante vencedor.

13.3- Na hipótese do item anterior, a assunção do remanescente pela empresa convocada, por meio de formalização de nova avença, quando for o caso, acarreta a rescisão do contrato anteriormente celebrado, sem ônus para as partes, vez que vedada a manutenção de mais de um contrato com a mesma finalidade.

13.4 - Em qualquer caso a Contratada responde pelas obrigações assumidas no contrato perante a Administração, inclusive os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o mesmo.

13.5 - A contratada ficará sujeita às penalidades conforme Artigos 86, 87 e 88 e seus incisos da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1.1 - No máximo **72 HORAS (03 DIAS ÚTEIS)** para atendimento em zona urbana, contados a partir da emissão de solicitação via sistema informatizado ou solicitação da CONTRATANTE;

14.1.2 - **96 HORAS (4 DIAS ÚTEIS)** para atendimento em zona rural, contados a partir da emissão de solicitação via sistema informatizado ou solicitação da CONTRATANTE;

14.1.3 - Imediatamente em caso de urgência.

14.2 - O Contrato firmado com o Município de São Joaquim de Bicas não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da Secretaria de Obras, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

14.3 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

14.4 - Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados ao Município ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

14.5 - Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos necessários para execução dos serviços constituirão sendo de responsabilidade da contratada.

14.6 - Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito cumprimento do estabelecido no contrato e planilha, bem como os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal, inclusive transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

14.7 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, ficando a contratada obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do contrato no todo ou em parte do mesmo, em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.

14.8 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

15 – DA GARANTIA

15.1 - A Contratada deverá apresentar uma **GARANTIA** conforme Art. 56 da Lei 8.666/93, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na assinatura do contrato. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o termo definitivo da entrega do objeto.

15.1.1 - A garantia prestada será devolvida à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do contrato.

15.1.2 - **O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto nesta licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.**

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O prazo para da vigência dos serviços licitados será de 12 (doze) meses, contados da a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

16.2 - A execução dos serviços licitados será a partir ordem de serviço global inicial que autorizar o início das atividades.

16.3 - Nenhum serviço será realizado sem cobertura de ordem de serviço previamente emitida. A contratada deverá atender, no prazo máximo de três dias, a ordem recebida mobilização de pessoal e de equipamentos. O **PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO** e de entrega da obra é de **12 (doze) meses**, a contar da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria de Obras e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro proposto aprovado pelo Município e que o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

16.4 - O prazo de que trata este item poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, da Lei Federal no 8.666/93.

16.5 - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o Município.

16.6 - A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo Município.

16.7- A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de São Joaquim de Bicas poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

17.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

17.3.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

17.3.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.

17.3.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

17.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 17.3.1, 17.3.2, 17.3.3, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de São Joaquim de Bicas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

17.5 - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pela Secretaria Municipal Infra Estrutura e Serviços Urbanos.

17.6 - O atraso injustificado na execução do objeto do presente Processo Licitatório sujeitará o contratado à multa de mora de 10%. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

17.7 - Além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações, também serão aplicadas ao contratado as multas estabelecidas neste instrumento convocatório ou no contrato.

17.8 - *A contratada deverá manter um diário de obra, sempre em dia, contendo todos os serviços executados ou justificativa pela não execução, assinada pelo representante contendo no mesmo espaço destinado à fiscalização.*

18 – DO REAJUSTE

18.1 Não haverá reajuste de preços da proposta durante o período de execução dos serviços.

18.2 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovados o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19- DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados por Engenheiro Responsável da Secretaria Municipal de Obras da **CONTRATANTE**, observados os Art's. 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.2 - A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

4.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

20 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

20.1 - O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias subsequentes ao da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da Planilha de Serviços realizados, e dos comprovantes de pagamentos (guias de recolhimento) das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

20.2 - As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, inclusive o número de conta corrente, Banco e Agência para fins de recebimentos.

20.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

20.4 - As despesas decorrentes da presente PREGÃO PRESENCIAL correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 11- Locação de Softwares/ 99-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha: 399

Fonte: 100,108, 117

01.70.01.25.752.0039.2034.3.3.90.39

Secretaria Municipal de Obras

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 02- Locação de Softwares

Ficha: 400

Fonte: 100,117

01.70.01.25.752.0039.2034.3.3.90.40

21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E PEQUENAS EMPRESAS

21.1. Consideram-se microempresas, Microempreendedor Individual ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

21.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 22.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

21.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item.

21.1. Será proporcional ao número de meses em que a microempresa, Microempreendedor Individual ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

21.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa, Microempreendedor Individual ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento não implicará em alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

21.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

21.1.5. O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 21.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

Interesses econômicos das microempresas, Microempreendedor Individual e empresas de pequeno porte.

21.1.6. Na hipótese de a microempresa, Microempreendedor Individual ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 21.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

21.2. As microempresas, Microempreendedor Individual e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão Presencial, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.2.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 21.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

22. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

22.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

23 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

23.4 – É obrigação da contratada o cumprimento de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 652/2017 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

24.2. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

24.3. A Equipe de Apoio poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile, e-mail ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

24.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

24.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.7. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

24.10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público em todas as esferas de governo, Estadual, Federal e Municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, mediante acordo de cooperação.

24.11. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através de e-mail ***compras.licitacoes@saojoaquimdebicas.mg.gov.br*** ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas.

24.12. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

24.13. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

24.14. Constituem Anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração que cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Modelo de Atestado de Vista Técnica;

Anexo VIII – Avaliação da Situação Econômico Financeira;

Anexo IX – Declaração de Disponibilidade de equipe Técnica necessária e suficiente para execução do contrato;

Anexo X – Modelo de Declaração de micro e pequenas empresas.

São Joaquim de Bicas, 11 de Outubro de 2021.

Ademir Junior Gomes de Resende
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. OBJETIVO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo sistema de iluminação pública municipal, urbana, rural e distrital, locação software de gestão (fiscalização, medição, despacho e recepção de serviço de manutenção do sistema de iluminação pública), contratação serviço de Call Center para recepção e despacho dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas neste Termo de Referência, dentro dos padrões exigidos pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

A contratação abrange a:

- Manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública, com o fornecimento de mão de obra, encargos, equipamentos, transporte, ferramentas, e materiais de consumo necessários para a atividade, dentro dos padrões exigidos pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), em todos os ip's do município, quantidade aproximada de ip's = 6.000 (seis mil) pontos de iluminação pública, descarte de material sob responsabilidade da empresa;
- Locação de Software de gestão do sistema, permitindo lançamento de pedidos com interface com a empresa responsável pela manutenção, emissão de protocolos, verificação de pedidos realizados, emissão de relatório das ocorrências e demais informações.
- Serviço de CALL CENTER para recepção e despacho dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, possuindo central de atendimento ao cliente que possibilite o recebimento de ligações gratuitas do tipo 0800 efetuadas por telefone fixo ou móvel, 24 horas por dia 7 dias por semana, não sendo admitido atendimento por gravação, gerando número de protocolo para acompanhamento do serviço.

Os serviços objetos deste Termo de Referência, serão executados em todos os logradouros públicos dotados de iluminação, o que compreende as avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, rodoviário, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, cemitério, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de São Joaquim de Bicas/MG.

A contratação abrange os seguintes serviços, divididos em 2 LOTES:

- LOTE 01: Manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

- LOTE 02: a) Locação software de gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviço de manutenção sistema iluminação pública;
b) Serviço de CALL CENTER para recepção e despacho dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública;

Devido ao fato dos serviços do LOTE 02 (Locação software) e (Serviço de CALL CENTER) contribuírem para a fiscalização do serviço do LOTE 01 (Manutenção em campo), **é vedado a um mesmo proponente sagrar-se vencedor dos dois lotes, podendo apresentar propostas para ambos os lotes, mas sendo vencedor do lote 01, fica automaticamente a proposta para o lote 02 desclassificada.**

Assim sendo, a disputa será realizada em 2 LOTES: o primeiro considerando o serviço 1 (Manutenção em campo) e o segundo considerando os itens 2 (Locação software) e 3 (Serviço de CALL CENTER). Software e CALL CENTER são licitados em um único lote para propiciar economia à prefeitura, bem como reduzir os riscos associados à prestação fragmentada dos serviços.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, o que compreende as avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, rodoviário, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, cemitério, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de São Joaquim de Bicas/MG, dentro dos padrões exigidos pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), em todos os ip's do município, quantidade aproximada de ip's = 6.000 (seis mil) pontos de iluminação pública, descarte de material sob responsabilidade da empresa.	Mês	5.500
LOTE 2			
2.1	SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SISTEMA Software de gestão do sistema, permitindo lançamento de pedidos com interface com a empresa responsável pela manutenção, emissão de protocolos, verificação de pedidos realizados, emissão de relatório das ocorrências e demais informações. Quantidade aproximada de ip's = 6.000 (seis mil) pontos de iluminação pública.	Mês	5.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

SERVIÇOS DE CALL CENTER			
2.2	Serviços de Call Center (teleatendimento), possuindo central de atendimento ao cliente que possibilite o recebimento de ligações gratuitas do tipo 0800 efetuadas por telefone fixo ou móvel, 24 horas por dia 7 dias por semana, não sendo admitido atendimento por gravação, gerando número de protocolo para acompanhamento do serviço. Quantidade aproximada de ip's = 6.000 (seis mil) pontos de iluminação pública.	Mês	5.500

3. SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com os itens (especificações do objeto) deste termo de referência, e preconizados nas recomendações da fiscalização produzida por um Engenheiro habilitado da Secretaria Municipal de Obras, e complementada pelas especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.

A empresa licitante que vier a ser contratada seguirá todas as Normas Técnicas da CEMIG:

- N.D.2.1 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas;
- N.D.2.2 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Rurais;
- N.D.2.3 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Subterrâneas (quando se aplicar e houver necessidade);
- N.D.2.7 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Isoladas;
- N.D.2.9 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Protegidas;
- N.D.3.1 – Projetos de Redes de Distribuição Aéreas;
- N.D.3.4 – Projetos de Iluminação Pública e Especiais.

Todo serviço, será fiscalizado pela CONTRATANTE através de fiscais da secretaria de Obras, sendo que a mesma está à disposição para qualquer orientação para execução dos serviços.

O município se dispõe atualmente de aproximadamente de **6.000 (seis mil)** pontos de iluminação pública, sendo composto por IP's de praças, vias públicas e perímetro urbano e rodoviário.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, englobando o perímetro urbano e zona rural.

4.1.1 Metodologia de execução

A execução dos serviços deverá ocorrer por constatação de chamado por um sistema informatizado ou mesmo por solicitação realizada por call center (teleatendimento) através de uma central de atendimento que receberá ligações gratuitas tipo (0800) realizada pelos clientes (municípios) por telefone fixo ou celular, ou por solicitação direta realizada pela Secretaria Municipal de Obras.

Os serviços de manutenção corretiva devem promover a correção e substituição dos elementos dos IP's:

- Correção de fixação de reator e ignitor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

- Luminária com fechamento de vidro estragado ou a falta do mesmo;
- Limpeza externa e interna da luminária;
- Substituição de conectores;
- Substituição de lâmpada;
- Substituição de relé fotoelétrico;
- Substituição de reator.

Outros serviços correlatos:

- a) Proceder à revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
- b) Ter em seu dimensionamento de equipe, capacidade para atendimento e execução de serviços em caso de emergência;
- c) O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia;
- d) Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e para destinação final daqueles que sejam considerados inservíveis, seguindo instruções da Fiscalização;
- e) Coordenar, através de profissional qualificado, o descarte de lâmpadas de descargas e/ou outros materiais retirados da rede de forma ambientalmente correta, entregando ao Município o certificado pertinente expedido por órgão competente.
- f) Realizar atendimentos emergenciais aos sábados, domingos, feriados ou em horários que se necessitem atendimento emergencial, dever ter uma equipe para pronto atendimento.
- g) Consultoria à prefeitura no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos objetivos dos serviços públicos objeto desta contratação, com a elaboração de estudos e a prestação de assessoria técnica para implantação das políticas referentes à iluminação pública do Município;
- h) Acompanhar e assessorar a prefeitura em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o Sistema de Iluminação Pública do Município;
- i) Realizar a poda de árvores que venham a interferir na realização dos serviços;
- j) A CONTRATADA poderá solicitar pedido de ronda de seu interesse sempre que julgar-se como necessário.

4.1.2 Prazos para execução dos serviços

A empresa deverá obedecer ao seguinte prazo para realização dos serviços de manutenção:

- No máximo **72 HORAS (3 DIAS ÚTEIS)** para atendimento em zona urbana, contados a partir da emissão de solicitação via sistema informatizado ou solicitação da CONTRATANTE;
- **96 HORAS (4 DIAS ÚTEIS)** para atendimento em zona rural, contados a partir da emissão de solicitação via sistema informatizado ou solicitação da CONTRATANTE;
- Imediatamente em caso de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

Deverá ser atualizado via sistema pela CONTRATADA, todas as manutenções realizadas, para efeito de fiscalização e controle, apresentando, se for o caso, a justificativa para o não atendimento de alguma demanda e a sua programação de resolução.

Caso a CONTRATADA, não cumpra a programação estabelecida e não acatando a PREFEITURA as justificativas apresentadas, esta ficará sujeita as seguintes penalidades:

- 30 (trinta) vezes o valor do ponto pelo não atendimento em 72 (setenta e duas) horas de demanda repassada pela PREFEITURA na zona urbana;
- 10 (dez) vezes o valor do ponto por dia de atraso até seja regularizada a situação;
- 30 (trinta) vezes o valor do ponto pelo não atendimento em 96 (noventa e seis) horas de demanda na zona rural;
- 10 (dez) vezes o valor do ponto por dia de atraso até seja regularizada a situação na zona rural;

A não apresentação do documento de descarte ambiental dos resíduos dos equipamentos de

iluminação ensejará na retenção da medição até a regularização e ainda a aplicação de multa diária equivalente a 30 (trinta) pontos de iluminação.

4.2 Execução dos serviços de call center e software de gestão de sistema de iluminação pública.

4.2.1 Metodologia de execução

O Serviços de Call Center (teleatendimento), devera possuir central de atendimento ao cliente que possibilite o recebimento de ligações gratuitas do tipo 0800 efetuadas por telefone fixo ou móvel, 24 horas por dia 7 dias por semana, não sendo admitido atendimento por gravação, gerando número de protocolo para acompanhamento do chamado.

O software para gestão (SGI) dos serviços de iluminação pública, deverá promover a interface entre o lançamento de pedidos de manutenção realizados pela central de atendimento do call center, à empresa responsável pela execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.

Deverá possuir rastreamento de veículos, possibilitando em tempo real seu posicionamento e movimentações.

Os dados referentes às solicitações deverão permanecer no sistema para verificação da FISCALIZAÇÃO em toda vigência contratual.

O Software deverá permitir a exportação de dados para aplicativos de produção de documentos como, por exemplo; Word e Excel. O serviço de acesso ao sistema deverá ser permitido durante 24 horas por dia e em 7 dias da semana sem interrupção.

É imprescindível que o software possua sistema de georreferenciamento dos IP's, sendo possível obter sua localização por seu endereço, tipo e nome do logradouro, bairro, CEP, número predial próximo, referência para localização e outros.

Após o fechamento da solicitação deverá ser produzido Protocolo/OS que permita facilitar o acesso ao pedido para verificação de dados, como por exemplo; Dados do solicitante; Intervenções de manutenção; Equipe responsável pela execução; Problema constatado; Motivo de não atendimento e Pendências.

A CONTRATADA deverá promover treinamento de uma equipe designada pela prefeitura para manuseio do sistema, permitindo o conhecimento de todas as ferramentas disponíveis pelo software.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

5. CRITERIOS DE MEDIÇÃO

Os pagamentos mensais às contratadas dependerão das medições enviadas junto com a Nota Fiscal de serviços, no valor correspondente a execução dos serviços;

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro detalhado, entregue pela Contratada, anexo à proposta de preços.

Serviços/materiais não aceitos pela Contratante não serão objetos de medição. A liberação da medição ficará condicionada a entrega do relatório contendo os dados de cadastros de serviços executados, incluindo as coordenadas de localização do ponto;

As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do 1º (primeiro) ao último dia do mês, pela Gerência de Eletrificação da Contratante, com a participação da Contratada que será formalizada e datada no último dia de cada mês, pagas no mês subsequente;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços da obra (SEFIP), bem como todos os encargos trabalhistas se for o caso. Apresentar as guias pagas do GPS e FGTS (GFIP) com o protocolo de envio, bem como as CND's do INSS, FGTS e TRABALHISTA;

A medição da execução dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública será por valor total global mensal;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado;
- Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia;
- Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado;
- Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- Reembolsar a CEMIG quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços;
- Fornece toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

- Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho;
- Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.
- Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da CEMIG e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos;
- Manter seus empregados identificados e uniformizados;
- Deverá ser produzido um relatório fotográfico mensal juntamente com a relação de cada ordem de serviço;
- Manter suas obrigações fiscais regulares;
- Entregar o objeto nas quantidades, prazos e especificações corretas;
- Garantir a possibilidade de devolução ou troca do material em caso de não conformidade;
- Assegurar a troca do material em caso de vício ou defeito no prazo legal de 90 (dias) definido na legislação.

7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- Dispor de funcionário para realizar os recebimentos dos projetos e conferências necessárias;
- Realizar os devidos pagamentos.

8. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

Deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa como:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade com a Seguridade Social;
- Prova de regularidade do FGTS.

9. SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

Em caso de descumprimento das exigências poderão ser aplicadas a empresa vencedora:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração.

10. VIGÊNCIA

Prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do documento que formalizará a compra.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão registradas nas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Obras

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 11- Locação de Softwares/ 99-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha: 399

Fonte: 100,108, 117

01.70.01.25.752.0039.2034.3.3.90.39

Secretaria Municipal de Obras

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 02- Locação de Softwares

Ficha: 400

Fonte: 100,117

01.70.01.25.752.0039.2034.3.3.90.40

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços se dará no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões do FGTS, FEDERAL E TRABALHISTA.

São Joaquim de Bicas, 11 de Outubro de 2021

Ademir Junior Gomes de Resende
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE: _____ **CNPJ:** _____

Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas
Comissão Permanente de Licitação
São Joaquim de Bicas - Minas Gerais

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços por menor preço global por lote para **Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo sistema de iluminação pública municipal, Urbana, Rural e Distrital, locação software de gestão, (fiscalização, medição, despacho e recepção de serviço de manutenção da iluminação pública) e contratação de serviço de call center para recepção e despacho dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.**

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, o que compreende as avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, rodoviário, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, cemitério, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de São Joaquim de Bicas/MG, dentro dos padrões exigidos pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), em todos os ip's do município, quantidade aproximada de ip's = 6.000 (seis mil) pontos de iluminação pública, descarte de material sob responsabilidade da empresa.	Mês	5.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

LOTE 2

2.1	SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SISTEMA Software de gestão do sistema, permitindo lançamento de pedidos com interface com a empresa responsável pela manutenção, emissão de protocolos, verificação de pedidos realizados, emissão de relatório das ocorrências e demais informações. Quantidade aproximada de ip's = 6.000 (seis mil) pontos de iluminação pública.	Mês	5.500
2.2	SERVIÇOS DE CALL CENTER Serviços de Call Center (teleatendimento), possuindo central de atendimento ao cliente que possibilite o recebimento de ligações gratuitas do tipo 0800 efetuadas por telefone fixo ou móvel, 24 horas por dia 7 dias por semana, não sendo admitido atendimento por gravação, gerando número de protocolo para acompanhamento do serviço. Quantidade aproximada de ip's = 6.000 (seis mil) pontos de iluminação pública.	Mês	5.500

Esclarecemos que:

a) aceitamos todas as condições estabelecidas neste edital, e informamos que no preço proposto estão incluídos a mão-de-obra operacional, despesas com alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete, equipamentos auxiliares, combustível, manutenção dos equipamentos, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução do objeto discriminado no Edital;

b) estamos de acordo que o contrato estabeleça sua rescisão independentemente de interpelação judicial extrajudicial, quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, na forma e com as consequências ali estabelecidas;

c) Para efeito de julgamento e de acordo com a cotação de preços aplicados às quantidades estimadas na "Planilha de Orçamento", propusemos o menor **preço global por lote de: R\$** (.....).

e) O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Nome e assinatura do representante legal ou seu procurador responsável pela Proposta

Nome Legível e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Pelo presente instrumento, a empresa C.N.P.J., endereço, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr., Cargo; inscrito no CPF sob o no., portador da cédula de identidade RG no., residente e domiciliado em, com endereço comercial na, ao qual **OUTORGA AMPLOS PODERES** para representá-la em todos os atos inerentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.XXX/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº.XXX/2021, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, podendo interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos de de 2021.

ASS.:

Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A empresa CNPJ nº ,
com sede na Rua/AV. /MG, neste ato
representada pelo(a) Sr (a) CI nº ,
CPF nº , estado civil , DECLARA sob as
penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação.

..... de de 2021.

Nome Legível e Assinatura

(este modelo deverá ser entregue junto com o credenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar da licitação em epígrafe, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue:

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprego menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....)

(obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nos termos do parágrafo 6º do Artigo da Lei nº.6.544, de 22 de novembro de 1989, a encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Local/data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

ANEXO VI – MINUTA CONTRATO

**CONTRATO Nº. ___/2021, VINCULADO AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE
SÃO JOAQUIM DE BICAS E A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Gabriel de Rezende, 340, Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas, MG, CNPJ Nº.01.612.516/0001-50, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., portador da carteira de identidade Nº. MG-.....-SSP/MG, CPF Nº....., doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., com sede na, CNPJ n.º, representada por, portadora da carteira de identidade nº..... Inscrita no CPF nº....., neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação **Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo sistema de iluminação pública municipal, Urbana, Rural e Distrital, locação software de gestão, (fiscalização, medição, despacho e recepção de serviço de manutenção da iluminação pública) e contratação de serviço de call center para recepção e despacho dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - São condições de execução do presente Contrato:

I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

II - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. A justificativa para a paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, e se for aceita pelo **CONTRATANTE**.

III - Os materiais colocados pela **CONTRATADA** no local de execução dos serviços ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

IV - Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

V - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

VI - A tolerância da **CONTRATANTE**, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

VII - O projeto e toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

VIII - Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da entrega provisória.

IX - O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

X - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações da Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no presente edital.
- b) A fiscalização da Secretaria de Obras poderá exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente.
- c) A Fiscalização da Secretaria de Obras poderá determinar á Contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar aos serviços o andamento previsto.

3.2 – São obrigações da Contratada

- a) Cumprir, dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;
- b) Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, á suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d) Permitir e facilitar á fiscalização ou supervisão do Município de São Joaquim de Bicas – Secretaria de Obras a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Providenciar a anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA;
- f) Participar da fiscalização ou da supervisão do Município de São Joaquim de Bicas e informar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.

g) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração;

h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos;

i) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços em execução;

j) Manter em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, a qualidade e às especificações técnicas;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade coma as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Manter obrigatoriamente um engenheiro eletricista, responsável técnico, que fará a interlocução com a supervisão;

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados por Engenheiro Responsável da Secretaria Municipal de Obras da **CONTRATANTE**, observados os Art's. 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

4.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, a importância de R\$
(.....) observados os seguintes termos:

I - Os preços contratuais serão os constantes das planilhas que integrarão a proposta.

II - O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

III - sendo desclassificadas todas as propostas com preços unitários e totais acima dos valores estipulados na planilha orçamentária – Anexo II.

IV - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

V - Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pela **CONTRATANTE**, serviços/fornecimentos **não previstos**, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a **CONTRATADA** levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da **CONTRATANTE** que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

VI - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar **GARANTIA** conforme Art. 56 da Lei 8666/93, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na sua assinatura, para assegurar a plena execução do mesmo:

6.2 - A garantia prestada será devolvida à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do contrato.

6.3 - No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**, a garantia não será devolvida e será apropriada pela **CONTRATANTE**, sob título de "Receita Extraordinária".

6.4 - A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da **CONTRATADA** através de requerimento ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias subsequentes ao da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da Planilha de Serviços realizados, conforme Cronograma Físico Financeiro e dos comprovantes de pagamentos (guias de recolhimento) das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.2 - As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, inclusive o número de conta corrente, Banco e Agência para fins de recebimentos.

7.3 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovados o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.5 - As medições devem observar os preços unitários constantes das Planilhas Orçamentárias, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o Cronograma Físico-Financeiro que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

7.6 - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pela Comissão de Obras, inclusive a qualidade do material empregado.

7.7 - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Edital e anexos, ou ainda, quando em atraso na execução dos serviços, em desconformidade com o cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**.

7.8 - A Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos, através de seu Engenheiro Responsável, verificará o exato cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e prazo previsto para a execução, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação pela **CONTRATADA**.

7.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

8.1 Não haverá reajuste de preços da proposta durante o período de execução dos serviços.

8.2 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovados o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Pregão Presencial correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 11- Locação de Softwares/ 99-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha: 399

Fonte: 100,108, 117

01.70.01.25.752.0039.2034.3.3.90.39

Secretaria Municipal de Obras

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 02- Locação de Softwares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

Ficha: 400
Fonte: 100,117
01.70.01.25.752.0039.2034.3.3.90.40

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

10.2 - O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 - Sem prejuízo das sanções e ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela contratante a contratada, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado as seguintes sanções, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$M = \frac{C}{T} \times F \times N$$

Sendo:

M = Valor da multa em reais

C = Valor correspondente á fase, etapa ou parcela das obras e serviços ou fornecimento em atraso;

T = Prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela das obras e serviços fornecimento em dias corridos;

F = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = Período de atraso por dias corridos;

b) Dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada.

c) As multas estabelecidas nas letras “A” e “B” estão cumulativamente limitados a 10% (dez por cento) do Contrato, devidamente atualizado. Em caso de atendimento do determinado limite, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por culpa da CONTRATADA aplicando o disposto na cláusula de rescisão.

d) Dez por cento (10%) do valor do contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato, ou de causa á sua rescisão, sem prejuízo de indenizar o Município de São Joaquim de Bicas em perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

e) A não renovação tempestivamente, do prazo de garantia do contrato ensejará, suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

f) O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa das obras e serviços ou fornecimento for efetivamente concluída e nas subsequentes, caso necessário, até a completa satisfação do débito.

g) A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto a CONTRATANTE.

h) A autoridade competente, decidirá pela procedência ou não do recurso.

i) A devolução do valor pertinente à multa aplicada, face ao provimento do recurso será corrigido pela Taxa Referencial, de acordo com o estabelecido no Contrato. Em caso de período inferior a um mês, será utilizado, para cálculo do período fracionado, o critério pro rata tempore, aplicando a taxa de remuneração do mês anterior.

j) As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, tais como:

j.1) advertência por escrito;

PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,01
2º – De 11 a 20 dias	0,02
3º – De 21 a 30 dias	0,03
4º – De 31 a 40 dias	0,04
5º – Acima de 40 dias	0,05

j.2) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Joaquim de Bicas por prazo não superior a 02 (dois) anos;

j.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

j.4) rescisão contratual.

k) Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeira à perda da garantia contratual e, ainda, as sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

I- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

II- Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços.

III- Emprego de material em desacordo com as especificações, ou de material recusado pela fiscalização.

IV- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

V- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

12.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA** e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

12.3 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério da **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

1. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.

2. Alteração no projeto da obra pela **CONTRATANTE**, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, ____, de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

ANEXO VII-MODELO DE ATESTADO DE VISITA

A Empresa _____, CNPJ nº _____, declara que tem conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e futura execução do objeto.

Atenciosamente,

(Empresa Proponente)

Endereços:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

ANEXO VIII – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2021

TIPO: MENOR PREÇO LOTE

Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Telefone: _____

Análise dos Indicadores

Contas: Ano Fiscal:		
Ativo Circulante	(A/C)	R\$ _____
Realizável Longo Prazo		
Ativo Total	(RLP)	R\$ _____
<u>Valores não conversíveis</u>		
Ativo Total (Ativo Real)		R\$ _____
Passivo Circulante		
Exigível a Longo Prazo	(AT)	R\$ _____
	(PC)	R\$ _____
	(ELP)	R\$ _____

(*) Ativo Real = Ativo Total – Valores não conversíveis em dinheiro

Indicadores	Fórmulas	Resultado
Liquidez Corrente (LC) LC = 1,0	LC= (AC/PC)	LC=
Liquidez Geral (LG) LG = 1,00	LG= (AC+ RLP/(PC+ ELP)	LG=
Solvência Geral (SG) SG = 1,0	SG=AT/(PC+ELP)	SG=



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

- Obterá a classificação econômico financeira, as empresas que apresentarem, os três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos.
- As microempresas serão isentas de apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, em virtude de estarem dispensadas de escrituração contábil, não se utilizando, portanto, tais indicadores para as mesmas.

Local (UF)/Data

Assinatura pelo representante legal e o contador

Obs: Este documento deverá ser inserido no envelope nº 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

São Joaquim de Bicas/MG, ----- de ----- de 2021.

À

Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas

Comissão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL/2021

OBJETO: (.....).

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão de Licitação e de acordo com o dispositivo na Lei 8.666/93, declaramos ter pessoal técnico especializado considerado essencial para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Atenciosamente,

Empresa Proponente

Endereço:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

ANEXO X DECLARAÇÃO DE PORTE

À

Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas

Comissão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL/2021

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 3º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Data e local.

Assinatura do representante legal da empresa e CNPJ:

RETIFICAÇÃO

FAVOR CONSIDERAR 6.000 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, ERRO DE DIGITAÇÃO NA QUANTIDADE DO MODELO DA PROPSTA ANTERIOR.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

CONTRATO 038/2020

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESA DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 2020, na sede do Município de Carmo do Paranaíba, situada à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, compareceram de um lado, o Sr. **César Caetano de Almeida Filho**, no uso das atribuições que a permitem representar o **Município de Carmo do Paranaíba**, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 18.097.208/0001-36, estabelecida na cidade de Porteirinha-MG, na Rua Hélio Pinheiro de Aguiar, nº 58, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Carlos Pereira Neto, CPF nº 034.088.656-04, nacionalidade brasileiro, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020 e PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020** o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 1.908/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do município de Carmo do Paranaíba, englobando o perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme termo de referência. Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 115 de 25 de novembro de 2019, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Presencial nº 015/2020;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço em desacordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os produtos em desacordo com as especificações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Os produtos deverão ser entregues após o recebimento da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Carmo do Paranaíba;
- h) Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço/fornecimento dos produtos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- i) Cumprir fielmente o contrato/ termo de referência ou instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço/aquisição dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

k) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos produtos contratados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO:

O presente contrato terá vigência de **21/05/2020** até **21/05/2021**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$142.722,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais)** pela prestação dos serviços.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO:

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da prestação do serviço/produtos será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93). Ambos encontram-se discriminados no instrumento convocatório.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado/objeto fornecido, se em desacordo com o Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

Parágrafo terceiro - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I do edital).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei Federal 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei Federal 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão no exercício de 2020 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

* dotação reduzida nº 319, 01 0017 0017 0017.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Carmo do Paranaíba, 21 de maio de 2020.

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 18.097.208/0001-36
CONTRATADA

18.097.208/0001-36
DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
Rua Heitor Pinheiro de Aguiar, 58
Centro - 39.520-000
Porteirinha - Minas Gerais

Brenda dos Santos Morais
GESTOR

Fernando Ferreira Rocha
FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ DOC: _____
2. _____ DOC: _____



Município de Carmo do Paranaíba

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎(34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 38/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA E DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, o **Município de Carmo do Paranaíba**, com inscrição no CNPJ. sob o n.º 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **César Caetano de Almeida Filho**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 18.097.208/0001-36, estabelecida na cidade de Porteirinha-MG, na Rua Hélio Pinheiro de Aguiar, n.º 58, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Pereira Neto, CPF n.º 034.088.656-04, nacionalidade brasileiro, resolvem celebrar o presente contrato, em tudo observando as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei n.º 8.245/91, com as alterações introduzidas posteriormente e ainda observando as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.1 - Esta contratação se dá de acordo com o **Processo Licitatório n.º 036/2020 e Pregão Presencial n.º 015/2020.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do município de Carmo do Paranaíba, englobando o perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme termo de referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO:

3.1 - A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, totalizando-se em **R\$142.722,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e vinte e dois reais)**, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo necessário conforme justificado no Pedido n.º 1.759/2021, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - Este aditamento aumentará na vigência do contrato inicial, estendendo-se seu prazo até o dia **21/05/2022**, sendo necessário conforme justificado no Pedido n.º 1.759/2021, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Município de Carmo do Paranaíba, sob os números reduzidos: 01 0017 0017 0017 - 319.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - As demais cláusulas do primitivo contrato, já referenciado, permanecem inalteradas, aceitando as partes plenamente todas as suas condições.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de maio de 2021.



Município de Carmo do Paranaíba

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎(34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

César Caetano de Almeida Filho - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CONTRATANTE

DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 18.097.208/0001-36

CONTRATADA

18.097.208/0001-36
DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
Rua Helio Pinheiro de Aguiar, 58
Centro - 39.520-000
Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Porteirinha
CPF.: 125.465.376-79
CPF.: 173.682.276-35



Município de Carmo do Paranaíba

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎(34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 38/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA E DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, o **Município de Carmo do Paranaíba**, com inscrição no CNPJ. sob o n.º 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **César Caetano de Almeida Filho**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 18.097.208/0001-36, estabelecida na cidade de Porteirinha-MG, na Rua Hélio Pinheiro de Aguiar, n.º 58, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Pereira Neto, CPF n.º 034.088.656-04, nacionalidade brasileiro, resolvem celebrar o presente contrato, em tudo observando as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei n.º 8.245/91, com as alterações introduzidas posteriormente e ainda observando as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.1 - Esta contratação se dá de acordo com o **Processo Licitatório n.º 036/2020 e Pregão Presencial n.º 015/2020.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do município de Carmo do Paranaíba, englobando o perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme termo de referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - Este aditamento aumentará na vigência do contrato inicial, estendendo-se seu prazo até o dia **21/07/2022**, sendo necessário conforme justificado no Pedido n.º 1.760/2022, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Município de Carmo do Paranaíba, sob os números reduzidos: 01 0017 0017 0017 - 367.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 - As demais cláusulas do primitivo contrato, já referenciado, permanecem inalteradas, aceitando as partes plenamente todas as suas condições.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba/MG, 05 de maio de 2022.

César Caetano de Almeida Filho - Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE



Município de Carmo do Paranaíba

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 18.097.208/0001-36

CONTRATADA

18.097.208/0001-36
DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA-ERP
Rua Hélio Pinheiro de Aguiar, 58
Centro - 39.520-000
Minas Gerais
Portelrinha

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF.: _____

2- _____ CPF.: _____



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Processo Licitatório nº 036/2020

O Município de Carmo do Paranaíba/MG torna público para os interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/2002, Decreto Municipal nº 1.908 13/07/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Decreto Municipal nº 6.081 de 14/01/2020, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO, na modalidade PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR UNITÁRIO POR ITEM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando à manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do Município de Carmo do Paranaíba, englobando o perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme termo de referência. Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações localizado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-000, onde serão PROTOCOLADOS, impreterivelmente, até as 13:00 horas do dia 08 de maio de 2020. Às 13 (treze) horas e 10 (dez) minutos será o início do credenciamento das empresas que tiverem efetuado o protocolo de seus envelopes. O pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designada pelo Decreto nº 6.081 de 14/01/2020.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando à manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do Município de Carmo do Paranaíba, englobando o perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme termo de referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto, com um valor total estimado de R\$ 325.970,00 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta reais).



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

2. SECRETARIA SOLICITANTE

- Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

3.2. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site da AMM – Associação Mineira de Municípios e/ou no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

3.3. Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

3.4. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e bem como as publicações no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.6. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.7. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3.8. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

3.8.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.8. Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica (**ME/EPP OU EQUIVALENTES**) que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

4.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

4.4.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993". (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam, DOU de 04.10.2011).

4.4.2. Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

4.4.3. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

4.4.4. Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.4.5. Empresas que possuem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

4.4.6. Consórcios¹.

4.5. A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no referido Pregão Presencial.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

4.6. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. A condição Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações é necessária para participação neste certame e deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo V.

5.2. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

6.1. Somente serão credenciadas as empresas que tiverem protocolado seus envelopes na data e horários indicados no edital.

6.2. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

6.3. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

6.3.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

6.4. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

6.7. No momento do credenciamento, o representante do licitante deve apresentar, fora de envelope:

a) declaração, conforme modelo do **Anexo III**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02. Não sendo apresentada a declaração conforme modelo **Anexo III**, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão Presencial, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração;

b) se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

Obs.: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão.

7.2. Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica dos envelopes de proposta de preços e de habilitação protocolados e passará para conferência e rubrica do(s) representante(s) presente(s).

7.2.1. As licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração do Anexo III e Declaração do Anexo VI (observar item 5 do edital), assim terão sua proposta escrita



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

aceita. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

7.3. O(a) Pregoeiro (a) após a abertura das Propostas Comerciais procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

7.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

7.4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “**MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

7.4.1. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4.2. Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço por item, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item/lote.

7.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

7.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.9. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

7.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

7.11.1. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Carmo do Paranaíba, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.12. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.13. Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.14. Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

HABILITAÇÃO

8.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Envelope 1 - Proposta de Preços

Município de Carmo do Paranaíba-MG - Setor de Compras e Licitações
Pregão Presencial nº: 015/2020
Data de abertura: 08/05/2020
Razão Social da Empresa: (citar o nome da empresa)

Envelope 2 - Documentação

Município de Carmo do Paranaíba-MG - Setor de Compras e Licitações
Pregão Presencial nº: 015/2020
Data de abertura: 08/05/2020
Razão Social da Empresa: (citar o nome da empresa)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O Município de Carmo do Paranaíba fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (**Anexo I**), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo I deste edital.

9.2. Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, fax, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

9.3. Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão de obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

9.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9.5. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.6. A Proposta de Preços deverá conter:

9.6.1. Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF quando se tratar de Pessoa Física; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

a) O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual/instrumento equivalente, empenho da despesa e realização do pagamento.

b) Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

c) A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens cotados seguindo preferencialmente o modelo constante do **Anexo I** deste edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo I**, deste edital.

d) Descrição completa do objeto (marca/modelo) dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes dos **Anexos I e II**.

Em se tratando de:

Serviços colocar a expressão SV ou a marca da empresa no campo marca.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Produtos fabricação própria colocar a marca da empresa no campo marca.

e) o preço unitário e o preço total em moeda nacional, do(s) item(ns)/lote(s) cotado(s).

f) Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.

g) Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

h) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

i) Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

j) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Carmo do Paranaíba. O(a) Pregoeiro(a) determinará o prazo para responderem a solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

k) A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

9.6.2. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

9.6.3. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica,



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

9.6.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos/serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

9.6.6. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

9.6.7. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6.8. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas no item 9.6.1 e 9.6.2.

9.6.9. A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

9.6.10. Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;
- b) Ato constitutivo - **Estatuto ou Contrato Social** - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) **Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de **empresas ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei federal 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- j) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do

²**NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posterior ainda não consolidadas.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

k) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) **Declaração** expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **Anexo V**;

m) Prova de registro da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da empresa licitante, com habilitação para si e seu(s) responsável(is), com atribuição para execução de serviços semelhantes aos itens do objeto deste Edital;

n) Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, com vínculo empregatício, através da apresentação das **cópias autenticadas da(s) carteira(s) de trabalho e do livro ou ficha de registro de empregados** na forma da Lei, **ou contrato de trabalho de prestação de serviços** que atendam o objeto do presente Edital;

o) Apresentar no mínimo 01(um) **Atestado de Capacidade Técnica** em nome da empresa ou do Responsável Técnico pela empresa devidamente registrado no CREA ou CAU, com a indispensável comprovação do vínculo empregatício, para execução do serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado(s) compatível(is) com o objeto licitado expedido por empresa Pública ou Privada e devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado(s) pela(s) devida(s) **Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s), com registro de atestado de atividade concluída**, na forma do § 1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10.2. O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste item (10) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

10.2.1. Os documentos descritos nas alíneas a), b), c) ou d) podem ser substituído pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Carmo do Paranaíba/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

10.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**

10.4. A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.

10.4.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

10.4.2. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se houver observadas as penalidades cabíveis.

10.4.3. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10.5. Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

10.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.5.2. Se a licitante for a filial³, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

10.5.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6 . As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

10.6.1. O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

10.6.2. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

³**NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

10.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

10.7.3. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. O Município de Carmo do Paranaíba manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.9. Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.10. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.11. Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

10.12. Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

10.13. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.14. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, conforme informado no Termo de Referência.

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

11.1.2. O recurso poderá ser apresentado de forma eletrônica no email: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

pública) ou ainda protocolado no setor de Protocolos do Município localizado na rua Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba - MG, CEP: 38.840-000 dirigido ao Pregoeiro(a), que encaminhará a procuradoria para análise e posteriormente a Autoridade Superior.

11.1.3. O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

11.1.4. O email do recurso em conformidade com o item 11.1.2 deste edital será impresso e juntado ao processo, sendo considerado devido e protocolado.

11.2. A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba.

13.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

13.4. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13.5. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (**Anexo I** do edital).

13.6. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei federal 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei Federal 8.666/93.

14. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

14.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

14.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente.

14.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **5 (dias)** dias a contar da comunicação.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES

15.1. A licitante é responsável:

15.1.1. Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Carmo do Paranaíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

15.1.2. Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.1.3. Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, caso seja a vencedora da licitação;

15.1.4. Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

15.1.5. Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

15.2. Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

15.2.1. Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e;

15.2.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1. Entregar os bens de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

16.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

16.1.3. Entregar os objetos no local e prazo estipulado;

16.1.4. Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

16.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

16.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

16.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

16.1.8. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

16.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

16.1.10. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;

16.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.1.12. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega do produto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

16.1.13. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

16.2. São obrigações da CONTRATANTE:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;

16.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto;

16.2.3. Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;

16.2.4. Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

16.2.5. Realizar o pagamento dos materiais, nos termos do contrato.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

16.2.6. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor e fiscal do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aos licitantes:

17.1.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.1.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

17.2. À contratada:

17.2.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

17.2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal,



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

17.2.2. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do objeto a ser entregue será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei Federal N.º 8.666/93). A fiscalização será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93). **A gestão do contrato será exercida pela servidora Brenda dos Santos Moraes e a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Fernando Ferreira Rocha, ambos da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.**

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/produtos em desacordo com o Contrato.

21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

21.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria e correrão no exercício de 2020 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

* dotação reduzida nº 319, fonte de recursos 01 0017 0017 0017.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

22.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

22.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

22.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

22.5. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.6. É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

22.7. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

22.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Carmo do Paranaíba. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

22.10. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

22.11. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Carmo do Paranaíba- MG.

22.13. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via email compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br dirigido ao(a) Pregoeiro(a), podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Carmo do Paranaíba, no endereço Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba - MG, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

22.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

22.15. Fazem parte integrante e inseparável deste edital:



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

22.15.1. Anexo I - Proposta de Preços

22.15.2. Anexo II - Termo de Referência

22.15.3. Anexo III - Declaração Referente à Habilitação

22.15.4. Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento

22.15.5. Anexo V - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

22.15.6. Anexo VI - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

22.15.7. Anexo VII - Minuta do Contrato

22.15.8. Anexo VIII - Especificações Técnicas

Carmo do Paranaíba, 23 de abril de 2020.

SIMEIRE SILVA MOREIRA CUNHA

Pregoeira



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO II - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando à manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do Município de Carmo do Paranaíba, englobando o perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A ANEEL dispõe na Resolução nº 414/2010, em seu artigo 218 que:

“A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente”.

§ “1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.”

Assim, é de total importância iniciar os procedimentos com o objetivo de atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e preparar o Município para fazer frente aos novos compromissos no que diz respeito a passar a executar a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

Devido à expansão do perímetro da cidade e das comunidades, cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana e oferecer uma rede e pontos de iluminação pública.

Nos locais contemplados com uma rede de distribuição de iluminação pública, as pessoas sentem maior segurança em realizar suas atividades, além de proporcionar um espaço de lazer noturno para os moradores.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada, para que atenda às necessidades do Município referente à manutenção da rede de iluminação pública.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Em função da particularidade do objeto e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a empresa deverá estar cadastrada, ou, com cadastro em andamento na concessionária que atende ao Município quando da assinatura do contrato.

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando à manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do Município de Carmo do Paranaíba, englobando o perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme termo de referência.

Os serviços podem ser executados em avenidas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área, atendendo os 4.405 pontos de iluminação pública do Município.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Para participar, a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados.

Apresentar todos Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos Jurídicos e Técnicos Contábeis exigidos no Edital.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Carmo do Paranaíba, compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitação do Município.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Independente do município sede da empresa executora, esta deverá garantir, durante a vigência do contrato que este fato não prejudique o andamento satisfatório dos serviços; reuniões com a administração municipal, solicitações de informações sobre o andamento da obra e esclarecimentos/superações de irregularidades constatadas “in loco” pela equipe de fiscalização do Município ou pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

A Empresa Contratada designará um responsável pela execução dos serviços, dotado de registro no Conselho Regional e de Atestado de Capacidade Técnica apresentado no certame licitatório, que deverá acompanhar todas etapas de forma a garantir o bom desempenho e qualidade dos serviços. A substituição do profissional só poderá ser realizada através de autorização da CONTRATANTE, desde que o mesmo possua atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

7. DO PRAZO

O prazo estimado para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

Os prazos de início de execução e de conclusão dos serviços admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. art. 57 § 1º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, de acordo com cronograma físico-financeiro e medições dos serviços efetivamente realizados e aprovados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9. GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização do serviço/produto será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93). A gestão será realizada pela servidora Brenda dos Santos Morais, sendo que a fiscalização ficará a cargo do servidor Fernando Ferreira Rocha, ambos da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo primeiro – A fiscalização de que se trata está clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/produto em desacordo com a ata/contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

AOS LICITANTES:

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

À CONTRATADA:

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

11. DAS CONDIÇÕES FINAIS

A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município de Carmo do Paranaíba em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

Carmo do Paranaíba, 23 de abril de 2020.

Paulo Víctor Guimarães Furtado

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Processo Licitatório nº 036/2020

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 015/2020.

- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar a proposta, com os preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

- Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Processo Licitatório nº 036/2020

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Carmo do Paranaíba (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).Local, data e assinatura.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

RECONHECER FIRMA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Processo Licitatório nº 036/2020

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Carmo do Paranaíba, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Carmo do Paranaíba, de de

Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Nome do Representante Legal:
Assinatura:
CPF:

(Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura)



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Processo Licitatório nº 036/2020

DECLARAÇÃO

A EMPRESA.....sediada a rua....., nº....., Bairro....., CEP....., em..... estado, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Carmo do Paranaíba, de de 2020.

Razão Social da Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Processo Licitatório nº 036/2020

MINUTA DE CONTRATO PARA ESTE PROCEDIMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESA

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ... dias do mês de do ano de, sede do Município de Carmo do Paranaíba, situada na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, compareceram de um lado, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020 e PREGÃO



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PRESENCIAL Nº 015/2020 o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 1.908/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando à manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do município de Carmo do Paranaíba, englobando o perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme termo de referência.

Parágrafo primeiro – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 115 de 25 de novembro de 2019, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Presencial nº 015/2020;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço em desacordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os produtos em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os produtos deverão ser entregues após o recebimento da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Carmo do Paranaíba;
- h) Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço/fornecimento dos produtos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- i) Cumprir fielmente o contrato/ termo de referência ou instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço/aquisição dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato tem vigência de até (xx/xx/xxxx) e vigorará da data de assinatura até xx/xx/xxx, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____
(_____) pelo fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação do serviço/produtos será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei Federal N.º 8.666/93). Ambos encontram-se discriminados no instrumento convocatório.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado/objeto fornecido, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

Parágrafo terceiro - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I do edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei Federal 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão no exercício de 2020 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

* dotação reduzida nº 319, 01 0017 0017 0017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Carmo do Paranaíba,.....de.....de

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ DOC: _____
2. _____ DOC: _____